MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.927, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Silveirânia, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado a aplicação do percentual de 7,43% (sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento), a título de reajuste salarial, incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Legislativo do Município de Silveirânia.

§1°. O reajuste previsto no art. 1º desta lei:

I - será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.

Art. 2º. A estimativa de impacto orçamentário financeiro decorrente da aplicação desta lei, é aquela constante em seu anexo I.

Art. 3º. As disposições contidas nesta lei relativas ao reajuste produzirão efeitos a partir da competência março de 2023 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos vigentes na competência de fevereiro de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagidos a 1° de janeiro de 2023.

Silveirânia, 10 de abril de 2.023.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

LEI Nº. 927, DE 10 DE ABRIL DE 2023.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Silveirânia, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado a aplicação do percentual de 7,43% (sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento), a título de reajuste salarial, incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Legislativo do Município de Silveirânia.

§1º. O reajuste previsto no art. 1º desta lei:

I - será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.

Art. 2º. A estimativa de impacto orçamentário financeiro decorrente da aplicação desta lei, é aquela constante em seu anexo I.

Art. 3º. As disposições contidas nesta lei relativas ao reajuste produzirão efeitos a partir da competência março de 2023 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos vigentes na competência de fevereiro de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro de 2023.

Silveirânia, 10 de abril de 2.023.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227556025415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 17/04/2023 . Edição 734
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: